



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14)

1 – OBJETO

Celebração de Termo de Fomento entre o Município de Urubici e a Madureira Esporte Clube, inscrita no CNPJ sob o nº 83.267.062/0001-91, para execução de parceria em regime de mútua cooperação, destinada à consecução de finalidades de interesse público, com recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva inserta na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026.

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de chamamento público para a presente parceria encontra amparo no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, que assim dispõe:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento **que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

Referido dispositivo legal estabelece que a celebração de termos de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares prescinde obrigatoriamente da realização de chamamento público. Trata-se, portanto, de hipótese de dispensa automática e vinculada, uma vez que a própria lei determina a inexigibilidade do procedimento competitivo nessas situações,



não havendo qualquer margem de escolha discricionária por parte da Administração.

3 – JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Fomento será custeado com recursos decorrentes de emenda parlamentar impositiva, devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, na qual a entidade Madureira Esporte Clube foi expressamente indicada como beneficiária. Dessa forma, a realização de chamamento público mostrar-se-ia não apenas desnecessária, mas juridicamente inadequada, visto que o ente público não detém liberdade para selecionar outra organização que não aquela indicada pelo parlamentar na emenda impositiva, nos exatos termos do caput do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, a presente parceria não se enquadra na exceção prevista no final do art. 29, uma vez que não se trata de acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, mas sim de termo de fomento para execução de atividades de interesse público. Importa destacar, ainda, que a proposta apresentada pela entidade atende às exigências e requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014 e demais documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, inclusive quanto às restrições ao trabalho infantil, consoante parecer favorável do órgão técnico da administração pública e da Procuradoria Municipal.

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a natureza impositiva da emenda parlamentar que destinou os recursos à **Madureira Esporte Clube** e o disposto no **caput do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014**, resta demonstrada a



URUBICI PREFEITURA

dispensa obrigatória do chamamento público, sendo medida que se impõe para viabilizar a parceria entre o Município de Urubici e a referida organização da sociedade civil.

Urubici-SC, 17 de junho de 2026.

FABRÍCIO MEDEIROS MEDEIROS
SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Pasta responsável pelo Termo de Fomento.